



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 14.º-B

Implementação de um projeto piloto de criação de serviços integrados para crianças vítimas de crimes, inspirado no Modelo Barnahus

- 1 - O Governo, durante o ano de 2024, promove a implementação de um projeto piloto de criação de serviços integrados para crianças vítimas de crimes, inspirado no Modelo Barnahus.
- 2 - Os serviços de apoio personalizados e integrados para as crianças vítimas devem prever um mecanismo multiagências coordenado que inclua os seguintes serviços:
  - a) Informação e esclarecimento das crianças vítimas e dos seus próximos;
  - b) Exames médicos;
  - c) Apoio emocional e psicológico;
  - d) Facilitação da denúncia de crimes e dos contributos para obtenção de prova no âmbito do processo penal.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

A publicação do estudo da Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais contra as Crianças na Igreja Católica Portuguesa, ao desocultar crimes gravíssimos de que muitas crianças foram vítimas ao longo de demasiado tempo, impõe o aprofundamento da reflexão sobre as novas respostas que devem ser adotadas para proteger as nossas crianças.

Em simultâneo, tornou-se conhecida a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. Nesta, sobressai um novo artigo 9.º - A, cuja epígrafe é “Serviços de apoio personalizados e integrados para crianças”, nos termos do qual “Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade de serviços especializados, personalizados e integrados para as crianças, adaptados às necessidades destas, a fim de proporcionar o apoio e a proteção adequados à idade necessários para dar uma resposta abrangente à grande diversidade de necessidades de crianças vítimas”.

Esta nova disposição é assumidamente inspirada no denominado Modelo Barnahus, que surgiu nos países nórdicos mas que já se ampliou a vários países da União Europeia, com avaliações muito positivas. A própria exposição de motivos da Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho enfatiza que «o modelo Barnahus é atualmente o exemplo mais avançado de uma abordagem da justiça adaptada às crianças”.

Antecipando aquele que pode vir a ser um dever, no âmbito dos nossos compromissos europeus, mas sobretudo ciente da urgência de prevenir, reprimir e mitigar os danos sofridos pelas crianças vítimas de crimes, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a criação de um projeto piloto de implementação de serviços integrados para crianças vítimas de crimes, inspirado no Modelo Barnahus.